

Novo Decreto-Lei n.º 103/2025

New Decree-Law No. 103/2025

Sofia de Sales Sousinha
Marco Pereira Cardoso
António Seixas Barata

Equipa de Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais da pbbbr | pbbbr Banking, Finance and Capital Markets team

O QUÊ?

Decreto-Lei n.º 103/2025, de 11 de setembro que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2021/2167, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2021, relativa aos gestores de créditos e aos adquirentes de créditos e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2014/17/UE.

OBJETO

Estabelece o **regime da cessão e gestão de créditos bancários**, bem como o novo **regime aplicável à Central de Responsabilidades de Crédito**, e **introduz pequenas alterações** a regimes relacionados, nomeadamente: o regime de titularização de créditos, o regime dos livros de reclamações de fornecedores de bens e prestadores de serviços, o regime do crédito ao consumo, o regime dos contratos de crédito relativos a imóveis e o regime de gestão de ativos

COMO?

O novo **regime da cessão e gestão de créditos bancários** regula, nomeadamente, a cessão de créditos ou da posição contratual nos contratos de crédito (com particular incidência nos ditos

WHAT?

Decree-Law n.º 103/2025, of September 11, which transposes into the national legal system Directive (EU) 2021/2167 of the European Parliament and of the Council, of November 24, 2021, on credit servicers and receivables purchasers and amending Directives 2008/48/EC and 2014/17/EU.

OBJECT

Establishes the **legal framework for the transfer and management of banking loans**, as well as **the new legal frame applicable to the Central Credit Register**, and **introduces minor amendments** to related legal regimes, namely: credit securitisation regime, the complaints book regime applicable to suppliers of goods and service providers, the consumer credit regime, the credit agreements relating to real estate property regime, and the assets management regime.

HOW?

The new legal framework governing the transfer and management of bank loans governs, inter alia, the transfer of receivables or of the contractual position

NPLs – créditos bancários não produtivos), bem como o acesso e o exercício da atividade de gestão de créditos bancários.

Com estas medidas, pretende-se promover o desenvolvimento do mercado secundário de venda de créditos não produtivos, permitindo que as instituições de crédito tenham melhores condições para reduzir o nível desses ativos. O novo regime também flexibiliza a aquisição desses créditos por parte dos cessionários e garante uma proteção adequada ao devedor, assegurando que este não fique em situação mais desfavorável no processo de cessão.

É igualmente enquadrado o poder de supervisão do Banco de Portugal às entidades que desenvolvem esta actividade.

As demais alterações legislativas visam conformar os referidos regimes ao novo RCGCB, uma vez que também poderão ser aplicáveis, no âmbito desta actividade.

O Banco de Portugal já colocou em consulta pública um projeto de aviso destinado a regulamentar diversos aspetos do RCGCB. Os contributos poderão ser enviados até dia 29 de outubro de 2025.

A QUEM?

O RCGCB é aplicável (i) à cessão de créditos e da posição contratual em contratos de crédito que tenham sido concedidos por instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento ou instituições de moeda eletrónica (com sede em Portugal ou com sede no estrangeiro estabelecidas em

under credit agreements, particularly in the said NPLs (non-performing loans), as well as the access to and exercise of credit servicer activities.

These measures aim to promote the development of the secondary market for the sale of non-performing loans (NPLs), enabling credit institutions to improve their capacity to reduce the level of such assets. The new framework also facilitates the acquisition of these loans by credit purchasers and ensures appropriate protection for borrowers, safeguarding them from being placed in a more disadvantageous position as a result of the transfer.

The supervisory powers of the Bank of Portugal over entities engaged in this activity are also addressed.

The remaining legislative amendments are intended to align with the new RCGCB, insofar as they may also apply within the scope of this activity.

The Bank of Portugal has already launched a public consultation on a draft notice intended to regulate various aspects of the RCGCB. Contributions may be submitted until 29 October 2025.

TO WHOM?

The RCGCB applies to: (i) the transfer of receivables and of the contractual position under credit agreements granted by credit institutions, financial companies, payment institutions or electronic money institutions (whether having their registered office in Portugal or established in Portugal through a branch from abroad) credit alternative investment undertakings,

Portugal através de sucursal), OIA de créditos e (ii) à cessão para efeitos de titularização.

QUANDO?

O Decreto-Lei n.º 103/2025 entra em vigor a 10 de dezembro de 2025.

O novo regime é aplicável às cessões de créditos posteriores à data de entrada em vigor, sendo, no caso de cessões subsequentes, aplicável àquelas cuja cessão inicial tenha ocorrido a partir de 30 de dezembro de 2023.

and (ii) the transfer of receivables for securitisation purposes.

WHEN?

Decree-Law No. 103/2025 shall enter into force on 10 December 2025.

The new regime shall apply to transfers of receivables made after the date of entry into force and, in the case of subsequent transfers, it shall apply to those whose initial transfer occurred on or after 30 December 2023.